



Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

Declaro que o (a) DECRETO

Nº 018 Foi Publicado(a) em Local de Fácil Acesso

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Sanharó, 02 de 03 de 2021

CÓDIGO IDENTIFICADOR Nº 78090072

Cabe ao(a) Prefeito

**DECRETO nº 018/2021**

**24 de fevereiro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE PAGAMENTO DOS  
TRIBUTOS MUNICIPAIS  
E  
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Código Tributário Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO** no âmbito do Município de Sanharó para o exercício de 2021, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributárias a seguir especificadas.

**I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN.**

a) O imposto será pago até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, para todo e qualquer contribuinte, exceto para os profissionais autônomos, que deverá realizar o pagamento até o último dia útil do ano;

b) Os tributos relativos ao Microempreendedor Individual, Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, deverão respeitar os dispositivos da Lei Complementar nº 123 e suas alterações, bem como as resoluções do Conselho Gestor do Simples Nacional e a Lei Complementar Municipal nº 43 de 21 junho de 2013;

c) Fica, o contribuinte substituto ou responsável tributário, obrigado:

I - a encaminhar à Diretoria de Arrecadação Municipal, até o dia 15 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador, o Documento Informativo de Substituição Tributária DIS, preenchido;

II - a entregar ao contribuinte substituído declaração, contendo o número da nota fiscal, o valor desta, a base de cálculo e o valor recolhido do ISSQN, no prazo de quarenta e oito horas, contados da retenção.

d) Declaração com as movimentações financeiras dos Cartórios de Serviços Notariais e de Registro deverá ser apresentada mensalmente pelos referidos contribuintes,

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156







Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

exclusivamente por meio do endereço de e-mail [tributosanharo@yahoo.com.br](mailto:tributosanharo@yahoo.com.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos e demais obrigações tributárias estabelecidas na legislação fiscal, quando houver;

e) A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será transmitida até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao mês da competente dos dados declarados, em arquivo único, e podendo ser através do endereço de e-mail [tributosanharo@yahoo.com.br](mailto:tributosanharo@yahoo.com.br).

## II - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS *inter vivos* – ITBI

a) O imposto será pago na data da prática do ato ou da celebração do contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, se por instrumento particular, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da prática do ato ou da celebração do contrato.

b) Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de efetivação desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

c) Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

d) O pagamento deverá ser efetuado em cota única.

e) Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, oficiais de registros de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da sua não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção

**Art. 2º** - O reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou ainda a concessão de isenção, será precedida de requerimento do contribuinte interessado, encaminhado ao titular da Diretoria de Arrecadação até o dia 31 de março do ano em curso, para análise e manifestação, acompanhadas dos documentos comprobatórios da hipótese legal.

§1º. A Diretoria de Arrecadação, analisará e se manifestará, nos casos previstos neste artigo.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

§ 2º. O benefício da Imunidade ou da Isenção não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias prevista na Legislação Tributária Municipal.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

**CESAR AUGUSTO DE FREITAS**

Prefeito Municipal de Sanharó

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

